



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do município de Teresina, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes” matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Teresina, o “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes” matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O referido Programa terá por objetivos:

- I – diagnosticar precocemente o diabetes em crianças e adolescentes;
- II – detectar a doença e os fatores que possibilitam o seu desenvolvimento; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III – evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes e das formas de controle e tratamento.

Art. 3º Para fins de efeito desta Lei, a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes de que trata o art. 1º terá como diretrizes:

- I – descoberta antecipada dos fatores de risco que predis põem crianças e adolescentes ao diabetes, bem como seu diagnóstico precoce.
- II – estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento do diabetes na infância e na adolescência, bem como os procedimentos de prevenção, controle e tratamento;
- III – adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento do diabetes ou efetivar o seu controle;



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

IV – combate à discriminação da criança e do adolescente diabético.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de outubro de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário